



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público Geral

Lívia Souza Bittencourt
Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo
Coord. de Direito Penal e Execução Penal

Fábio Ribeiro Bittencourt
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias
Coordenador da Infância e Juventude

Alex Pretti
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira

Lívia Souza Bittencourt

Pedro Pessoa Temer

Alexandre Corsini Pagani

Rafael Miguel Delfino

Leonardo Gomes Carvalho

Rodrigo Borgo Feitosa

Saulo Alvim Couto

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br

Conselho Superior

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 025/2016

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior na sessão ordinária do dia 18.11.2016, sobre o entendimento referente a apreciação do pedido de urgência;

RESOLVE:
Aprovar a seguinte **QUESTÃO DE ORDEM**:

QUESTÃO DE ORDEM CSDPES Nº. 001: NOS PROCEDIMENTOS ONDE HOUVER PEDIDO DE URGÊNCIA NA FORMA DO ARTIGO 31, INCISO V E ARTIGO 53, §2º, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR, O COLEGIADO DEVERÁ DECIDIR EM UM PRIMEIRO MOMENTO SOBRE O ACOLHIMENTO OU NÃO DO PEDIDO DE URGÊNCIA. CASO SEJA ENTENDIMENTO DO COLEGIADO QUE A MATÉRIA COMPORTE DELIBERAÇÃO IMEDIATA, ESTA SERÁ DELIBERADA NA SESSÃO, INDEPENDENTEMENTE DA APLICAÇÃO DAS NORMAS REGIMENTAIS DE PROCESSAMENTO, APÓS DISTRIBUIÇÃO AO PRIMEIRO CONSELHEIRO PRESENTE À SESSÃO NA ORDEM ESTABELECIDA NO RICSDPES, COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO NA HIPÓTESE DE AUSÊNCIA DE CONSELHEIRO. ENTENDENDO O CONSELHO SUPERIOR PELA NÃO RECEPÇÃO DO PEDIDO DE URGÊNCIA, O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ PARA REGULAR DISTRIBUIÇÃO.

Vitória/ES, 18 de novembro de 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Corregedora-Geral
Conselheira

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

ALEXANDRE ORSINI PAGANI
Conselheira

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RODRIGO BORGIO FEITOSA
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Presidente da ADEPES
Protocolo 281097

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 026/2016

Anula resolução nº 007 de 22 de abril de 2009, que impõe limites à concessão de abono em violação a dispositivos da LC nº 46/94 e 55/95.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições legais, dentre eles o poder normativo previsto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e na Lei Complementar Estadual nº 55/94, e

CONSIDERANDO que a o art. 32 da LC Estadual 46/94 estabelece que pelo não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

CONSIDERANDO que o parágrafo

1º do art. 32 da LC Estadual 46/94 estabelece que os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo;

CONSIDERANDO que o art. 61 da LC Estadual 55/94 preceitua que é permitido ao Defensor Público ausentar-se da repartição e, que tenha exercício, sem perda de seus vencimentos e vantagens, nos casos previstos nos arts. 53 a 59, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, não impõe nenhum limite ao afastamento do Defensor Público para tratar de interesses pessoais, em conformidade com o art. 32 da LC Estadual 46/94;

CONSIDERANDO que a única limitação estabelecida por Lei é a constante no art. 32 da LC estadual 46/94, como a quantidade de abono, que serão seis faltas (não cumuláveis) em cada ano civil;

CONSIDERANDO que a resolução 007 de 22 de abril de 2009 padece de vício que a torna ilegal;

RESOLVE:

Art. 1º. Anular a resolução CSDP Nº 007, de 22 de abril de 2009, publicada no DIO em 23 de abril de 2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se.

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Corregedora-Geral
Conselheira

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

ALEXANDRE CORSINI PAGANI
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro
LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RODRIGO BORGIO FEITOSA
Conselheiro
SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Presidente da ADEPES
Protocolo 281101

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa do Espírito Santo - ALES -

RESUMO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Subdireção Geral da Secretaria - Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Convênio, conforme descrito abaixo:

CEDENTE: MUNICIPIO DE LINHARES
CESSIONÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Prorrogação da Cessão do Servidor do MUNICIPIO DE LINHARES, JOSÉ MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 4626, ocupante do quadro pessoal da CEDENTE.
PROCESSO: 162623

VIGÊNCIA: O presente TERMO DE CESSÃO prorroga até 31/12/2018.

Secretaria da Assembleia Legislativa em, 08 de dezembro de 2016.
INGRID DE OLIVEIRA SOARES
Subdiretora Geral da Secretaria
Protocolo 281673